



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.**

No uso da atribuição conferida pelo art. 147, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, apresento a Vossa Excelência proposta de Recomendação que visa estabelecer diretrizes para a atuação integrada do Ministério Público brasileiro na prevenção, resposta e repressão à violência escolar, assim como na reparação às vítimas diretas e indiretas desses incidentes.

Encaminho anexa a esta missiva a justificativa e o texto sugerido por este Conselheiro, rogando a Vossa Excelência que determine as providências cabíveis à tramitação desta Proposição, na forma do art. 147 e seguintes do RI/CNMP.

Brasília/DF, 30/4/2024

(Documento assinado digitalmente)

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA

1. Trata-se de proposta de Recomendação que visa estabelecer diretrizes para a atuação integrada do Ministério Público brasileiro na prevenção, resposta e repressão à violência escolar, assim como na reparação às vítimas diretas e indiretas desses incidentes. A proposta é fruto da atuação do Grupo de Trabalho Interinstitucional Violência nas Escolas, instituído pela Portaria-PRESI n. 154, de 27 de abril de 2023, e que neste último ano se reuniu com diversos órgãos e instituições, como o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Educação, bem como participou de audiência pública na Câmara dos Deputados.
2. A relevância do tema dispensaria maiores comentários, porém entendo relevante pontuar que uma pesquisa feita pela Unicamp contabilizou 23 registros de ataques com violência extrema em escolas no Brasil nos últimos 20 anos. Entre 2002 e 2023, 24 estudantes morreram, além de 4 professores e 2 profissionais de educação. Ainda, registra o estudo que foram 7 ataques no segundo semestre de 2022 e 2 no ano de 2023, demonstrando um alarmante crescimento nos últimos anos. Essa mesma pesquisa também refere que os ataques tiveram como motivação principal a vingança, a raiva e base em cultura extremista.
3. A esses números se somam as milhares de violências praticadas cotidianamente contra crianças e adolescentes nas escolas de todo o país, desde violências de cunho psicológico e moral, como o bullying, até violações de caráter físico e sexual, sem contar a violência institucional, aquela que é praticada pelo próprio Estado ao não dar condições adequadas para o desenvolvimento integral e protegido da infância.
4. A violência nas escolas é um problema sério que afeta não apenas os alunos, mas toda a comunidade escolar e a sociedade em geral. É fundamental, portanto, ter diretrizes claras para prevenir a ocorrência desses incidentes e para responder rapidamente quando ocorrem, de forma a aprimorar a atuação do Ministério Público brasileiro nessa temática.
5. O ambiente escolar deve ser aquele onde a criança encontra oportunidades para se desenvolver de forma sadia, formando laços fraternais e aprendendo a arte de conviver de forma honesta e cidadã na sociedade.
6. Para que essa proteção seja efetivada na prática, faz-se mister uma atuação integrada entre o Ministério Público e demais órgãos, poderes e instituições envolvidas, como as escolas, as forças de segurança, o Poder Executivo e a sociedade civil. Essa articulação é



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

fundamental e de suma importância para uma abordagem eficaz e abrangente, de modo que a violência seja prevenida e, no mais das vezes, contida.

7. Esta proposição destaca a importância da prevenção, da promoção de uma cultura de paz e do enfrentamento a diversas formas de violência e discriminação, como o bullying, o discurso de ódio e a violência de gênero. O enfoque na prevenção e na cultura da paz é imprescindível para que se tenha um ambiente escolar sadio e acolhedor.

8. A recomendação também inclui ações relacionadas à saúde mental dos estudantes, à educação integral e inclusiva, à promoção dos direitos humanos e ao combate à desinformação nas mídias, ao negacionismo científico e ao uso abusivo de plataformas e tecnologias da informação e da comunicação. Essas são áreas essenciais para o desenvolvimento saudável e seguro de crianças e adolescentes.

9. Por fim, fornece orientações para a atuação do Ministério Público na resposta e repressão aos ataques às escolas, quando eventualmente acontecerem, com foco na investigação de crimes cibernéticos e no atendimento das vítimas desses incidentes.

10. Para a elaboração desta proposta, o GT colheu as boas práticas já implementadas em diversas unidades do Ministério Público brasileiro, a exemplo do Protocolo de Atuação Integrada em Casos e Identificação de Ações Hostis e Ataques contra a Comunidade Escolar, lançado em 2023 pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais.

11. Portanto, a justificativa para essa proposição está fundamentada na necessidade de uma atuação integrada, preventiva e abrangente para lidar com a violência nas escolas e garantir um ambiente educacional seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento pleno dos estudantes.

12. Ante o exposto, apresento a presente proposta de Recomendação e requeiro a adoção das providências cabíveis à tramitação desta Proposição, na forma do art. 147 e seguintes do RI/CNMP.

Brasília/DF, 30 de abril de 2024

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº , DE DE DE 2024.

Estabelece diretrizes sobre a atuação integrada do Ministério Público para prevenção, resposta e repressão às situações de violência escolar, bem como para a reparação às vítimas diretas e indiretas de ataques às unidades de ensino.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na __ Sessão Ordinária, realizada em __/__/__.

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando a Lei Federal n. 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas da educação básica;

Considerando o previsto no artigo 12, incisos IX e X, da Lei n. 9.394/16, que dispõe sobre programa escolar para conscientização, prevenção e combate a todo tipo de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), estabelecendo ações para a promoção de uma cultura de paz no ambiente escolar;

Considerando a Portaria GM/MS 3.088/2011, incorporada na Portaria de Consolidação 03/2017, que recomenda a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da implementação da rede de saúde mental (RAPS) e sua interface com o sistema de educação;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando instituído pelo Decreto Federal n. 6.286/2007, que trata da execução do Programa Saúde na Escola;

Considerando a crescente ocorrência de ataques com violência extrema em escolas no Brasil nos últimos anos, que levaram a óbito estudantes, professores e profissionais da educação;

Considerando as inúmeras violências praticadas cotidianamente contra crianças e adolescentes nas escolas de todo o país, desde violências de cunho psicológico e moral, como o bullying, até violações de caráter físico e sexual, sem contar a violência institucional, aquela que é praticada pelo próprio Estado;

Considerando a necessidade de uma atuação integrada, preventiva e abrangente pelo Ministério Público brasileiro para lidar com a violência nas escolas e garantir um ambiente educacional seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento pleno dos estudantes;

Considerando o Protocolo de Atuação Integrada em Casos e Identificação de Ações Hostis e Ataques contra a Comunidade Escolar confeccionado pela Comissão Temática Nacional de Combate e Prevenção à Violência Contra a Comunidade Escolas, criada no âmbito do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público do Estados e da União (CNPGE), que contou com a integração das Comissões Permanentes de Educação (COPEDEC), da Infância e Juventude (COPEIJ), de Defesa da Saúde (COPEDES) e de Defesa dos Direitos Humanos (COPEDH), que integram do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) e do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) e do Grupo Nacional de Coordenadores de Centros de Apoio Criminal (GNCCRIM);

Considerando, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º Esta Recomendação estabelece diretrizes sobre a atuação integrada do Ministério Público para prevenção, resposta e repressão às situações de violência escolar, bem como para a reparação às vítimas diretas e indiretas de ataques às unidades de ensino.

Art. 2º Recomenda-se às Procuradorias-Gerais de Justiça que sejam:

I – criados grupos de trabalho, grupos especiais de atuação, forças-tarefa ou órgão congêneres, no âmbito de cada unidade, visando à atuação articulada do Ministério Público na temática, os quais poderão ser acionados pelos membros/as em situações de crise ou incidentes com múltiplas vítimas (IMVs);

II – criados estruturas de apoio especializado (como CyberGAECOs ou similares) com a finalidade de realizar o monitoramento ativo das redes sociais para prevenir a cooptação ao extremismo e a radicalização de crianças, adolescentes e jovens, e antecipar eventuais cenários de crises e ataques violentos às escolas, estimulando fluxos de comunicação entre os respectivos órgãos de cada Ministério Público;

III – estabelecidos fluxos e protocolos internos de atuação para situações de violência extrema nas escolas, com definição dos órgãos responsáveis por monitorar e receber dados e notícias a respeito de ações de hostilidade e de ataques à comunidade escolar, bem como de comunicação imediata dessas informações aos demais órgãos do Ministério Público e outros órgãos ou instituições que tenham atribuição para atuar em tais ocorrências;

IV – estimuladas, em parceria com outros Órgãos, Poderes e Instituições, a criação de protocolo e/ou planos de segurança escolar, de caráter interinstitucional, com a criação de Comissões de Proteção e Segurança Escolar e de fluxos definidos e implementados em todas as escolas públicas e privadas, com vistas a treinar e orientar os profissionais da educação, estudantes e familiares, bem como os demais servidores porventura envolvidos em situações de violência nas escolas;

V – articuladas com o Poder Executivo ações para garantia de infraestrutura básica em todas as unidades escolares, as quais devem ter asseguradas condições de acessibilidade, controle de acesso, planos preventivos contra incêndios e/ou catástrofes naturais, inclusive com simulações periódicas de situações de crise, bem como certificação de regularidade do Corpo de Bombeiros, Alvará de Habitação ou Regularidade Civil da edificação e Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VI – desenvolvidos projetos e/ou programas institucionais, para o aprimoramento da atuação ministerial, a fim de garantir, entre outros, a:

a) Implementação da Lei Federal n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, observando os parâmetros da Resolução CNMP n. 287/2024, com destaque para o envolvimento da área da educação;

b) Implementação da Lei Federal n. 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas da educação básica;

c) Implementação de um programa escolar para conscientização, prevenção e combate a todo tipo de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), estabelecendo ações para a promoção de uma cultura de paz no ambiente escolar, tal qual previsto no artigo 12, incisos IX e X, da Lei n. 9.394/16, e na forma das Leis Federais n. 13.185/2015 e 14.811/2024, utilizando-se, preferencialmente, os métodos e técnicas da justiça restaurativa;

d) Implementação da rede de saúde mental (RAPS) e sua interface com o sistema de educação, inclusive por meio da execução do Programa Saúde na Escola, instituído pelo Decreto Federal n. 6.286/2007;

e) Implementação da gestão democrática nas escolas, por meio do cumprimento da Meta 19 do Plano Nacional de Educação e suas estratégias, com foco na criação de grêmios estudantis, associação de pais e professores e conselhos escolares; na forma de seleção dos diretores escolares; na construção participativa do projeto político-pedagógico da escola; na participação da comunidade escolar nas decisões e na gestão da unidade educacional; e no direito à participação e oitiva obrigatória de crianças e adolescentes nos assuntos de seu interesse;

f) Implementação da educação integral e inclusiva associada à escola em tempo integral, por meio do cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, bem como pela promoção da Educação em Direitos Humanos, com foco no enfrentamento o racismo estrutural, à misoginia, à lgbtfobia, ao capacitismo e às diversas discriminações nas escolas e na sociedade, inclusive por meio do cumprimento das Leis Federais n. 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas brasileiras; implementar educação crítica das mídias,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

com enfoque no combate à desinformação, ao negacionismo científico e ao uso abusivo de plataformas e tecnologias da informação e da comunicação; e promover atividades atrativas no contraturno escolar, tais como atividades esportivas, culturais, artísticas e sociais;

g) Implementação de mecanismos de proteção integral e de promoção dos direitos e apoio às vítimas, na forma da Resolução CNMP n. 243/2021, com a criação de fluxo específico para o atendimento de demandas dessa natureza;

h) Implementação dos artigos 26-A e 26, §9º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n. 9.394/96), com incentivo de participação de programas de diagnósticos nacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação.

VII – desenvolvidas campanhas de prevenção e combate ao bullying, ao discurso de ódio, à violência de gênero e contra outras minorias, ao extremismo e à radicalização, à promoção de cultura de paz, à orientação do uso saudável das redes sociais com controle parental, à saúde mental infanto-adolescente e à participação da comunidade na gestão escolar;

VIII – realizadas formações para os membros/as e servidores/as do Ministério Público sobre as violências contra, nas e às escolas e o enfrentamento do extremismo, inclusive a temática da violência percebida, praticada ou enfrentada pela escola;

IX – orientadas as assessorias de comunicação do Ministério Público ou órgão congênere a garantir uma cobertura midiática adequada às situações de violência, com preservação da intimidade das vítimas diretas e indiretas e sem exposição de qualquer informação sobre o eventual agressor.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às chefias dos ramos do Ministério Público da União, em especial ao Ministério Público Federal, recomendando-se o monitoramento ativo dos serviços de internet transnacionais, nos termos do inciso II, bem como a fiscalização da União acerca da implementação da Lei Federal n. 14.643/2023, que criou o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE).

Art. 2º Recomenda-se aos/às Promotores/as de Justiça que sejam tomadas as seguintes providências, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo de outras:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – sejam desenvolvidos protocolos ou planos de segurança nas escolas, em parceria com os órgãos de educação e de segurança pública, com treinamento e formação de todos os profissionais envolvidos;

II – seja criado fluxo interno e externo de comunicação e definidos pontos focais para intervenções em suspeitas de ataques às escolas;

III – sejam desenvolvidas ações para garantia de infraestrutura básica em todas as unidades escolares, as quais devem ter asseguradas condições de acessibilidade, controle de acesso, planos preventivos contra incêndios e/ou catástrofes naturais, inclusive com simulações periódicas de situações de crise, bem como certificação de regularidade do Corpo de Bombeiros, Alvará de Habitação ou Regularidade Civil da edificação e Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

IV – sejam avaliadas as condições de zeladoria das instituições de ensino (iluminação, limpeza etc.), encorajando um cuidado coletivo com o espaço e o ambiente, bem como monitorada a frequência e suficiência de patrulhamento policial nas cercanias das escolas, evitando-se, contudo, a adoção de medidas desproporcionais, como revistas indiscriminadas, policiamento ostensivo armado dentro das escolas, impedimento de frequência ou a exclusão escolar, entre outros;

V – atue de maneira imediata caso tome ciência de ameaça de ataque à escola, avaliando a necessidade de medidas de urgência, tais como:

a) acionamento da Polícia Militar ou do órgão indicado no fluxo institucional para situações de violência extrema nas escolas;

b) acionamento do grupo de trabalho ou força-tarefa existente na respectiva unidade, bem como o CyberGAECO ou órgão similar;

c) congelamento ou exclusão de perfis ou de postagens em redes sociais;

d) busca e apreensão de armas brancas ou de fogo, artefatos explosivos e, especialmente, de computadores, telefones celulares e demais dispositivos eletrônicos, além de todo e qualquer elemento de convicção visando à comprovação da prática dos crimes e à prevenção de atos de violência;

e) afastamento do sigilo dos dados armazenados em equipamentos apreendidos ou remotamente (“em nuvem”), incluindo-se comunicações privadas realizadas por e-mail e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

qualquer tipo de aplicativo de comunicação ou mensageria, ainda que apagados, com autorização para acesso imediato e posterior extração dos dados;

f) requerimento de prisão cautelar ou de internação provisória do suposto agressor, em sendo o necessário;

VI – desenvolvidas ações com vistas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no inciso VI do artigo anterior, inclusive e especialmente por meio da adesão aos projetos ou programas institucionais criados;

VII – realização de visitas às escolas, em especial naquelas situadas em locais de vulnerabilidade socioeconômica, para a realização de palestras e/ou rodas de conversas com os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar, para que todos/as possam se expressar, sejam escutados/as, possam refletir e intervir coletivamente sobre as situações de violência, inclusive sobre os momentos de crise, orientando as famílias para a observação de sinais importantes de seus filhos/as quanto a qualquer tipo de sofrimento e/ou intenção de prática de violência;

VIII – evitem disseminar informação que gerem o aumento da repercussão e causem pânico social, mantendo conduta discreta e buscando atender e acolher as vítimas diretas e indiretas;

IX – zelem pela tramitação prioritária de qualquer processo judicial ou procedimento extrajudicial que tenha relação com o tema violência nas escolas.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, xx de xxxxx de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público